



Boa Viagem, 04 de outubro de 1.968

M E N S A G E M N. 14/68.

Exmo. Sr.

Presidente da Câmara Municipal de Boa Viagem  
e demais Vereadores.

Pela presente temos a satisfação de encaminhar a esta augusta Câmara, para devida apreciação de vossas exce<sup>l</sup>ências, o anexo projeto de lei.

Como já é do conhecimento público, foi fundada com sede em Fortaleza, a Associação dos Prefeitos do Estado do Ceará, APRECE.

Referida entidade destina-se especificamente a prestar assistência completa e necessária, tais como: orientação técnica, administrativa, contábil jurídica, além de amplo e eficiente serviço de divulgação e comunicação.

Fazem parte da Associação a quase totalidade dos municípios cearenses. Nosso município, como não poderia deixar de ser, associou-se a APRECE, através do seu Chefe do Executivo.

A Associação dos Prefeitos do Estado do Ceará será mantida através de anuidade das comunas associadas, sendo essas contribuições de acordo com o orçamento proprio de cada Prefeitura.

Para ocorrer a essa obrigação por parte do nosso município, solicitamos seja aprovado o projeto de lei anexo autorizando a constar anualmente no orçamento a respectiva contribuição bem como abrindo no vigente orçamento da despesa a importância de NCR\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos).

Na certeza da compreensão por parte de V.Exas. esperamos seja o mesmo aprovado.

ATENCIOSAMENTE

  
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 115, de 05 de outubro de 1.968.

Abre ao vigente orçamento o crédito especial de NCR\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos), para o fim que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Viagem, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a abrir ao vigente orçamento de despesa o crédito especial de " NCR\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos), para ocorrer ao pagamento da unidade da Prefeitura à Associação dos Prefeitos do Estado do Ceará (APRECE), entidade que prestará assistência " técnica-administrativa-jurídica e contábil.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Boa Viagem,  
05 de outubro de 1.968.

José Vieira Filho  
José Vieira Filho  
Prefeito Municipal